

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 7wya1rpg <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2025 Projeto de lei nº 2106/2025 Protocolo nº 13416/2025 Processo nº 4184/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um		

**Institui o Selo “Município Promotor da Cultura Local” no âmbito do Estado de Mato Grosso, com caráter honorífico, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo “Município Promotor da Cultura Local”, de caráter honorífico, destinado a reconhecer municípios que se destacam na valorização, promoção e fortalecimento da cultura local.

Art. 2º O Selo tem natureza simbólica e institucional, não implicando repasse de recursos financeiros, benefícios fiscais ou obrigações financeiras ao Estado.

Art. 3º São objetivos do Selo “Município Promotor da Cultura Local”:

- I – incentivar políticas públicas municipais voltadas à cultura;
- II – reconhecer boas práticas de valorização da cultura local;
- III – estimular a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- IV – fomentar a participação comunitária nas ações culturais;
- V – promover a diversidade cultural no território estadual.

Art. 4º Para fins de concessão do Selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios orientativos:

- I – existência de ações ou programas municipais de apoio à cultura local;
- II – incentivo a artistas, grupos e manifestações culturais locais;
- III – promoção de eventos culturais comunitários;
- IV – preservação e valorização do patrimônio cultural;
- V – estímulo à formação cultural e à economia criativa.

Parágrafo único. Os critérios terão caráter orientativo, a serem detalhados em regulamento.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º O Selo “Município Promotor da Cultura Local” poderá ser concedido periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º A concessão do Selo não gera direitos adquiridos, podendo ser revista ou renovada nos termos do regulamento.

Art. 7º Os municípios agraciados poderão divulgar o Selo em materiais institucionais, observadas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando-se estruturas administrativas já existentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos, critérios específicos e a periodicidade de concessão do Selo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A cultura local é elemento essencial da identidade dos municípios e da diversidade cultural do Estado de Mato Grosso. Reconhecer e incentivar boas práticas municipais contribui para o fortalecimento das políticas culturais e para a valorização das manifestações artísticas e tradicionais.

O presente Projeto de Lei institui o Selo “Município Promotor da Cultura Local”, de caráter honorífico, como instrumento de reconhecimento simbólico e institucional, sem gerar custos adicionais ao Estado.

A proposta estimula o intercâmbio de experiências, a participação comunitária e a preservação do patrimônio cultural, fortalecendo a cultura como vetor de desenvolvimento social e humano.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual